

## **ANEXO VI**

# **MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **1) INTRODUÇÃO E FINALIDADE**

A ZBN Zamboni Asset Management estabelece o manual ora anexo como sua Política de exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”).

A Empresa aderiu ao Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). O Código estabelece que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar Política de Voto de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Código. O Código garante o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e contemplem direito de voto.

Deste modo, o Código confere aos gestores de Fundos de investimento a responsabilidade por representá-los nas assembleias gerais. O manual de política de voto busca atender as regras estipuladas pela ANBIMA no Código dos Fundos de investimento, que são regulamentados pela Instrução CVM nº 409/04 e suas alterações.

Esta política busca estabelecer requisitos mínimos e princípios que resguardarão os interesses dos cotistas.

### **2) EXCLUSÕES**

A política ora anexa não se aplica para: (i) Fundos de Investimentos exclusivos ou restritos;

### **3) PRINCÍPIOS GERAIS**

A ZBN Zamboni Asset Management, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, fará o voto no melhor interesse dos cotistas e empregará os melhores esforços nesse sentido.

#### 4) POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

O Gestor e a ZBN Zamboni Asset Management exercerão ou não o direito de voto, pautado nos princípios gerais e na segregação de atividades imposta pela legislação vigente. A empresa se orientará sempre pelo “Código de Ética” em situações de potenciais conflitos de interesse.

As situações serão sempre norteadas pelos princípios de transparência, ética e lealdade. Quando necessário as situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas áreas jurídica e de *compliance* da empresa que farão avaliações de todos os aspectos, tanto materiais como imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação.

#### 5) DA POLÍTICA DE VOTO

##### 5.1 Das Matérias Obrigatórias

As matérias objeto da análise obrigatória de exercício de voto são:

- 1) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (i) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração (se aplicável);
  - (ii) Fusão, aquisição, incorporação, cisão, mudanças no controle, reorganizações societárias que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
  - (iii) Outros não elencados nesta política, porém considerados de grande relevância pelo Gestor.
- 2) No caso de ativos de Renda Fixa:
  - (i) Alterações de garantias, vencimentos ou resgates antecipados, recompra, alterações de prazo ou condições de pagamento;
- 3) No caso de cotas de Fundos de Investimento:
  - (i) Alterações na política do administrador ou gestor, na política de investimento que alterem a classe na CVM ou ANBIMA do Fundo;
  - (ii) No aumento da taxa de administração ou criação de outras taxas;
  - (iii) Alterações nas condições de resgates que aumentem o prazo de saída;

- (iv) Cisão, incorporação, fusão ou liquidação do fundo de investimento;
- (v) No caso da assembleia geral de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos casos previstos no art. 16 da ICVM nº 409/04 e/ou alterações posteriores.

## 5.2 Das Matérias Facultativas

Nas situações abaixo, é facultativo o direito de voto pelo Gestor e pela ZBN Zamboni Asset Management:

- (i) Se a assembleia geral ocorrer em cidade que não seja a capital do Estado em que a “Gestora” tenha sede e em que não seja possível o voto à distância;
- (ii) Se o custo relacionado ao exercício do direito do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo de Investimento;
- (iii) Se houver conflito de interesse;
- (iv) Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não for suficiente, mesmo depois de solicitar mais esclarecimentos;
- (v) Se a “Gestora”, a seu critério, desde que justificado, considerar o não comparecimento à assembleia geral, desde que seja como a melhor conduta a ser adotada para o interesse dos cotistas.

Ao Gestor e/ou Gestora é facultado exercer o direito de voto em outros assuntos que não sejam apenas as matérias relevantes obrigatórias descritas neste código.

## 6) PROCESSO DECISÓRIO

As decisões da política de voto são de responsabilidade EXCLUSIVA do “GESTOR”.

- 6.1) Sempre que o administrador ou custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente ao Gestor as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais, com informações referentes ao dia, hora, local e matéria a serem deliberadas para que o gestor, na qualidade de representante dos Fundos sob sua Gestão, possa exercer o direito de voto.

- (i) O gestor exercerá o voto sem necessariamente consulta prévia a cotistas ou de orientação a voto específico, exceto em situações de potenciais conflitos de interesse ou que tenham ressalvas nos regulamentos dos Fundos;
  - (ii) As decisões tomadas pelo Gestor são com base nas suas próprias convicções, de forma coerente e com objetivos de atender os interesses dos cotistas, podendo ainda abster-se de votar em situações de conflitos de interesse;
- 6.2) Os votos proferidos e os resultados deverão ser comunicados pelo Gestor ao administrador dos Fundos em prazo estabelecido de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias;
- 6.3) O administrador irá enviar comunicação resumida aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo Gestor, indicando o teor dos votos e os resultados das votações.

## **7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta política de voto está em acordo com a legislação vigente, e deve ser alterada em caso de mudança na regulamentação.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser esclarecidas pelo Gestor, na Cidade de Porto Alegre, na Rua Padre Chagas, 415 /1104, Moinhos de Vento, RS, ou pelo telefone + 55 51 3395-2070, ou, ainda, pelo e-mail todos@zamboniasset.com.br.

Atenciosamente,  
Abradinvest Gestão de Recursos Financeiros Ltda  
CNPJ/MF: 97.522.536/0001-09  
Antonio Remi Zamboni

Sócio Diretor / Administrador de Carteira